

Anexo V

**CALLAO
PARTNERS,
LTD.**

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA		Página 1 / 1
Credor : CALLAO PARTNERS, LTD.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado
15.06.10	R\$	500.000,00		1,0000000	500.000,00	500.000,00
22.06.10	R\$	3.500.000,00		1,0000000	3.500.000,00	3.500.000,00
24.06.10	R\$	1.000.000,00		1,0000000	1.000.000,00	1.000.000,00
A transportar:		5.000.000,00			5.000.000,00	5.000.000,00

Amortizado						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Valor Atualizado
13.12.10	R\$	1.592.685,40		1,0000000	1.592.685,40	1.592.685,40
13.12.10	R\$	500.000,00		1,0000000	500.000,00	500.000,00
10.03.11	R\$	158.470,00		1,0000000	158.470,00	158.470,00
A transportar:		2.251.155,40			2.251.155,40	2.251.155,40

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	5.000.000,00
Amortizado	2.251.155,40
Total Geral	R\$ 2.748.844,60

Porto Alegre, 11 de agosto de 2011

Datas		Principal	Libor		Juros		Total
Data	Vencimento	Em US\$	Libor para 12 meses	Libor acum. para 27/04/2011 <i>pró-rata</i>	Valor corrigido em US\$	Juros 11,75% ao ano em % <i>pro-rata</i>	Juros em US\$
15/06/2010	15/06/2011	500.000,00	1,19200%	1,031413%	5.157,06	10,16703%	50.835,16
22/06/2010	22/06/2011	3.500.000,00	1,17500%	0,994181%	34.796,34	9,94181%	347.963,44
24/06/2010	24/06/2011	1.000.000,00	1,17900%	0,991109%	9.911,09	9,87746%	98.774,64
13/12/2010	13/12/2011	-1.592.685,40	0,78500%	0,456000%	-7.262,65	4,34351%	-69.178,46
13/12/2010	13/12/2011	-500.000,00	0,78500%	0,456000%	-2.280,00	4,34351%	-21.717,55
10/03/2011	09/03/2012	-158.470,00	0,78600%	0,462000%	-732,13	1,54436%	-2.447,35
Total		2.748.844,60			39.589,72		404.229,89
Cotação do dólar do dia 27/04/2011							
Valor corrigido em reais em 27/04/2011							
							1,5707
							5.014.717,68

P-DESEMBOLSO

CRECENA

US\$ 500.000,00

CRECR!

CRECENA

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (CDAs)
E DE WARRANTS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (WAs)**

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Certificados de Depósito de Produtos Agropecuários (CDAs) e de Warrants de Produtos Agropecuários (WAs) (o "Contrato") é celebrado entre as seguintes Partes:

- (1) **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**, sociedade anônima devidamente organizada e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida das Indústrias nº 130, Distrito Industrial, cidade de Venâncio Aires, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.124.383/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social e por seus representantes legais devidamente autorizados, na qualidade de cedente (o "Cedente");
- (2) **CALLAO PARTNERS, LTD.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, P.O. Box 1350GT, em atenção a Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.740.437/0001-00, neste ato representada nos termos de seus documentos societários, na qualidade de credor fiduciário (o "Credor Fiduciário"); e
- (3) **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1485, Centro Empresarial Mário Garneiro, Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77, na qualidade de interveniente anuente (a "Control Union").

PREÂMBULO:

CONSIDERANDO QUE o Credor Fiduciário e o Cedente celebraram em 02 de fevereiro de 2010 o contrato de financiamento para pagamento antecipado de exportação (USD 5.000.000 *Pre-Export Financing Facility Agreement*) (o "Contrato de Financiamento"), por meio do qual o Cedente obteve um financiamento de até US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), destinado ao financiamento da produção, armazenamento e exportação de fumo, cujos principais termos e condições encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato;

CONSIDERANDO QUE os recursos obtidos pelo Cedente nos termos do Contrato de Financiamento são garantidos por Certificados de Depósito de Produtos Agropecuários (CDAs) e por Warrants de Produtos Agropecuários (WAs), emitidos pela Control Union, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, os quais se encontram listados individualmente no Anexo II a este Contrato (conjuntamente, os "Títulos"), e correspondem a fumo processado depositado pelo Cedente junto à filial da Control Union, localizada na Av. das Indústrias nº 130, cidade de Venâncio Aires, estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 04.237.030/0019-04 (o "Produto");



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of the Control Union Warrants Ltda.

CONSIDERANDO QUE, em observância às disposições da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e conforme acordado entre as Partes e o Banco Fibra S.A., instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3729, 11º e 12º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08 ("Banco Fibra"), por meio do Contrato de Custódia e Registro CDA-WA, os Títulos encontram-se sob a custódia do Banco Fibra e registrados junto à Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), na qualidade de sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

CONSIDERANDO QUE, em garantia de suas obrigações previstas no Contrato de Financiamento, o Cedente pretende transferir em cessão fiduciária para o Credor Fiduciário os Títulos emitidos pela Control Union, conforme especificados neste Contrato; e

CONSIDERANDO QUE o Credor Fiduciário aceita em garantia os Títulos cedidos fiduciariamente em garantia pelo Cedente;

RESOLVEM as Partes aqui contratantes, de acordo com o estabelecido acima e nas cláusulas contidas neste Contrato, contratar o seguinte:

1. DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em consonância com o disposto nos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, subsidiariamente complementada pelo disposto nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil Brasileiro") e artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, as partes concordam que os Títulos, os quais se encontram livres de quaisquer ônus ou gravames, são neste ato transferidos em cessão fiduciária pelo Cedente ao Credor Fiduciário, passando este a ser o efetivo titular dos Títulos e dos direitos creditórios deles decorrentes.

1.2. A transferência em cessão fiduciária dos Títulos acima mencionada é feita em garantia ao cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Cedente no Contrato de Financiamento, e se dará de forma resolúvel nos termos da legislação em vigor.

1.3. A Control Union, na qualidade de emissora dos Títulos e depositária do Produto, comparece no presente Contrato de modo a demonstrar a sua ciência e a sua concordância com todos os seus termos e condições.

1.4. Para fins da eficácia da presente garantia, o Cedente deverá registrar este Contrato, assim como todos os seus anexos, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, arcando com todos os custos de referido registro, devendo, ainda, encaminhar ao Credor Fiduciário 1 (uma) via original e registrada deste Contrato.

1.4.1. Todas as despesas incorridas com relação aos registros e atualizações relativas à manutenção e atualização da garantia objeto deste Contrato deverão ser arcadas pelo Cedente.

2. DO SEGURO



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom right of the page, including a circular stamp with the text 'CONTROL UNION' and a handwritten number '2'.

2.1. O Produto foi segurado nos termos da Lei 9.973, de 29 de maio de 2000 e artigo 22 da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, através de Apólice de Seguro nº 33/332/580/3700008/01, emitida pela empresa Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, com vencimento em 30 de maio de 2011, conforme substituída e/ou renovada de tempos em tempos, ficando estabelecido que:

- (i) O valor do seguro não será inferior ao valor total do Produto representado pelos Títulos objeto desta garantia;
- (ii) Durante a vigência do presente Contrato, o seguro será renovado anualmente, antes do vencimento da apólice. A Control Union enviará ao Credor Fiduciário documentação comprobatória das renovações anuais do seguro até que sejam integralmente cumpridas todas as obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento; ficando desde já estabelecido que, caso a documentação comprobatória das renovações anuais do seguro não seja devidamente encaminhada ao Credor Fiduciário pela Control Union, o Cedente deverá fazer com que essa documentação seja enviada ao Credor Fiduciário;
- (iii) Os ônus dos prêmios devidos à seguradora, bem como o custo da apólice, cabem à Control Union; e
- (iv) Mensalmente, e até que sejam integralmente cumpridas todas as obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, a Control Union apresentará ao Credor Fiduciário documentação comprobatória da quitação dos valores devidos a título de pagamento dos prêmios do seguro; ficando desde já estabelecido que, caso essa obrigação não seja cumprida pela Control Union, o Cedente deverá fazer com que a documentação comprovando a quitação dos valores devidos a título de pagamento dos prêmios do seguro seja devidamente encaminhada ao Credor Fiduciário.

3. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. O Cedente assume as seguintes obrigações e faz as seguintes declarações, cuja veracidade é condição e causa essenciais para a celebração do presente Contrato por parte do Credor Fiduciário:

- (a) o Cedente se responsabiliza inteiramente pela formalização dos Títulos, pela existência do Produto objeto dos Títulos, declarando que todos os Títulos, existem e estão correta e adequadamente formalizados;
- (b) o presente Contrato constitui obrigação válida e legal para o Cedente, executável de acordo com os seus respectivos termos;
- (c) o Cedente está devidamente autorizada a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações previstas;



- (d) nem a celebração deste Contrato, nem tampouco a consumação dos termos aqui pactuados violam:
- (i) a lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental relativamente ao Cedente ou pessoas a ele ligadas; e/ou
 - (iii) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais o Cedente esteja vinculado.
- (e) o Cedente obriga-se a (i) dar ciência imediata ao Credor Fiduciário de quaisquer ações ou procedimentos que venham a ser propostas por terceiros e que prejudiquem ou possam vir a prejudicar os direitos do Credor Fiduciário sobre os Títulos e/ou Produto; (ii) aceitar, em caráter irrevogável e irretratável, a assessoria oferecida pelo Credor Fiduciário para a proteção de tais direitos; e (iii) arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes da assessoria oferecida pelo Credor Fiduciário em relação a tais direitos;
- (f) o Cedente obriga-se, sob pena de o Credor Fiduciário ter o direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações assumidas no Contrato de Financiamento, a reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias que poderão ou não serem aceitas pelo Credor Fiduciário e, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do evento, se os Títulos forem objeto ou ameaçados de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbacão, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações principais e acessórias, de responsabilidade do Cedente;
- (g) o Cedente manterá o Produto em perfeitas condições de conservação, e não os removerá do local onde se encontram armazenados, sem prévia e expressa anuência do Credor Fiduciário; e
- (h) o Cedente assegurará e facilitará ao Credor Fiduciário todas as vistorias e exames que este desejar realizar sobre o Produto.

4. DAS CAUSAS DE INADIMPLEMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Caso (i) o Cedente deixe de pagar quaisquer valores devidos nos termos do Contrato de Financiamento; e/ou (ii) ocorra um inadimplemento, de quaisquer dos termos ou condições do Contrato de Financiamento; e/ou (iii) o Cedente deixe de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato; e/ou (iv) qualquer dos eventos listados no artigo 333 do Código Civil Brasileiro venha a ocorrer em relação ao Cedente; e/ou (v) o Cedente e/ou quaisquer terceiros proponha(m) plano de recuperação extrajudicial ao Credor Fiduciário, ou a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (vi) o Cedente ajuíze pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo



Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text 'CONTROLE JURIDICO' and the number '4'.

juiz competente; e/ou (vii) seja requerida e/ou decretada a falência do Cedente, o crédito fiduciário vencerá antecipadamente e o Credor Fiduciário, agindo diretamente ou através de um representante, exercerá sobre os Títulos ora entregues em cessão fiduciária em garantia, todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, podendo vender, ceder, endossar, resgatar ou transferir os Títulos particularmente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, comprar moeda estrangeira com o produto da venda, cessão ou outro tipo de liquidação dos Títulos e efetuar todas as remessas de tal moeda ao exterior, celebrar qualquer contrato de câmbio necessário com instituições financeiras no Brasil porventura indispensável à realização de tais remessas, e dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, mediante prévia comunicação ao Cedente. O Credor Fiduciário fica desde já investido pelo Cedente de todos os poderes para a prática dos atos necessários à defesa, conservação, validade e execução do direito real de garantia previsto no presente Contrato.

4.2. Na hipótese prevista na Cláusula 4.1 acima, o Credor Fiduciário aplicará o produto da venda dos Títulos na liquidação parcial ou total dos débitos apurados, seus encargos e das despesas decorrentes deste Contrato, permanecendo o Cedente responsável pelo pagamento do saldo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da ciência, por escrito, dada pelo Credor Fiduciário ao Cedente. Tal procedimento não obstará a cobrança do mesmo via execução, de acordo com o disposto no artigo 585 do Código de Processo Civil, caso o saldo permaneça devedor. Em havendo saldo credor remanescente, ficará ele, desde logo, colocado à disposição do Cedente.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Vigência. Este Contrato e o direito de garantia ora gerado permanecerão válidos até o pagamento integral pelo Cedente de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Financiamento, bem como até a satisfação de todas as obrigações do Cedente resultantes do Contrato de Financiamento. A presente cessão fiduciária dos Títulos só será liberada em conformidade com os termos do Contrato de Financiamento ou, alternativamente, após o pagamento integral de todas as obrigações mencionadas acima, o que ocorrer primeiro.

5.2. Outros documentos ou atos. Além dos documentos ou atos expressamente mencionados no presente Contrato, as partes comprometem-se em assinar todos os documentos e a realizar todos os demais atos para o bom e fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

5.3. Avisos, notificações e comunicação em geral. Todas as comunicações e instruções aqui previstas serão enviadas por escrito, nos endereços abaixo:

(a) Se para o Credor Fiduciário:

Endereço: C/o Appleby Corporate Services (Cayman) Limited
P.O. Box 1350GT, 75 Fort Street
George Town, Grand Cayman
Bahamas Cayman



Handwritten signatures and stamps are present in the bottom right area of the document, including a circular stamp with the text 'CONTROLO UNICO' and the number '5'.

A/C: Mr. Robert Klein
E-mail: rob@crecera.net
Fax: +1 (415) 392-1306

(b) Se para o Cedente:

Endereço: Avenida das Indústrias nº 130, Distrito Industrial
Venâncio Aires, RS
Brasil

A/C: Marcos Garofalo
E-mail: marcos.garofalo@brasfumo.com.br
Fax: +55 51 3741 2475

(c) Se para a Control Union:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, Torre Norte, 7º andar, Brasil
São Paulo, SP

A/C: Luis Marotta
Telefone: +55 11 3035 1600
Fax: +55 11 3032 7341
E-mail: lmarotta@controlunion.com.br

5.4. Vinculação e Sucessão. O presente Contrato é firmado de forma irrevogável e irrevogável, obrigando as partes, os intervenientes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, reorganização societária, insolvência, morte, incapacidade de qualquer pessoa relacionada ao Cedente, conforme o caso.

5.5. Cessão. O Credor Fiduciário poderá, mediante prévia comunicação ao Cedente, ceder ou outorgar parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros. É expressamente vedada ao Cedente a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, salvo mediante prévia e expressa anuência do Credor Fiduciário.

5.6. Alterações. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre ambas as partes.

5.7. Acordo Integral. Este Contrato constitui o acordo integral das partes, substituindo e revogando de pleno direito todos os documentos, acordos e entendimentos entre elas, anteriores à presente data, sejam eles verbais ou escritos, no que se refere ao objeto deste Contrato. Para efeito do atendimento dos requisitos legais de validade e eficácia, fica expressamente estipulado que o presente Contrato deverá ser interpretado em conjunto com o Contrato de Financiamento, sendo certo, portanto, que se tratam de instrumentos contratuais que, no seu conjunto, criam e disciplinam relações jurídicas entre as partes que deles participam.



Handwritten signatures and stamps. A circular stamp of 'CONTROL UNION' is visible. The number '6' is written near the bottom right.

5.8. Renúncia. A renúncia por qualquer das partes em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito e assinada. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato, constituirá novação nem precedente de qualquer natureza. Tal tolerância, não prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação para o futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto.

5.9. Anexos. Os Anexos mencionados neste Contrato são aqui incorporados e constituem parte integral do mesmo.

5.10. Divisibilidade. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não sejam afetadas negativamente de forma importante para qualquer das partes. Diante da determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as partes negociarão em boa fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

5.11. Lei de Regência. O presente Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.12. Foro. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas à interpretação deste Contrato e cumprimento de quaisquer das obrigações dele oriundas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo (SP), 31 de maio de 2010.

Cedente:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Por: 

Nome:

Cargo:

MARCOS FIDELIS GAROFALO
Diretor Financeiro

Por: 

Nome:

Cargo:

LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Industrial

Credor Fiduciário:

CALLAO PARTNERS, LTD.

Por: 

Nome:

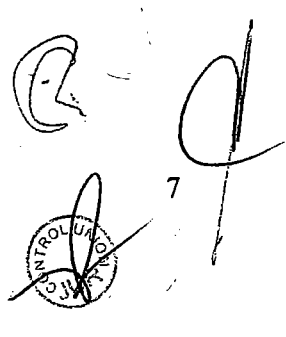
Cargo:

Por: 

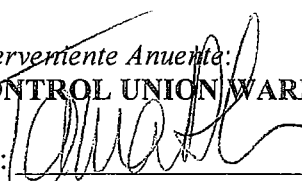
Nome:

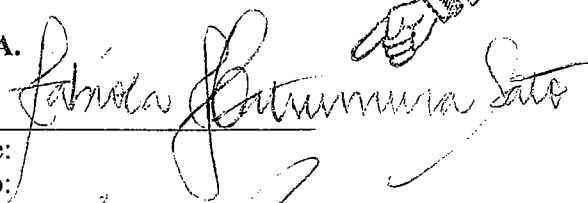
Cargo:





Interviente Anuente:
CONTROL UNION WARRANTS LTDA.

Por: 
 Nome:
 Cargo:

Por: 
 Nome:
 Cargo:

Testemunhas:

Nome: **Wagner Rocha**
 CPF/MF: **CPF 950.761.400-10**
RG 3075504138

Nome: **Carmem G. B. Perroni**
 CPF/MF: **CPF 772.281.380-15**
RG 2029837495

[As assinaturas acima são parte integrante do Contrato de Cessão Fiduciária de Certificados de Depósito de Produtos Agropecuários e de Warrants de Produtos Agropecuários, celebrado em 31 de maio de 2010, entre a Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A, Callao Partners, Ltd., e Control Union Warrants Ltda.]

39º Cartório
 Registro Civil da Vila Madalena
 Av. Brig. Faria Lima, 1675 - CEP: 01452-001 - Fone: (11) 3816-7700
 Andréia Rizzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Reconheço por semelhança a firma de:
TANIA DE FRANCISCO STRIANESE, FABIOLA HATSUMURA SATO
 em documento com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 31 de Maio de 2010. Em Test. da Verdade.

CARLOS ALEXANDRE DE M. VITORIO - ESCRIVENTE
 R\$ 10,00-Valido somente com selo de Autenticidade.

almirosmar@terra.com.br
 Rua Júlio de Castilhos, 730
 Centro - Venâncio Aires - RS
 Fone/Fax: (51) 3741.1720

Reconheço como **AUTÊNTICAS** as assinaturas de Wagner de Oliveira Rocha
 e Carmem Garcia Bruno Perroni. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Venâncio Aires, 2 de junho de 2010
Marlene Vione Lemos - Tabelã Substituta
 Emol: R\$ 7,80 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0722.01.1000002.04433 e 04434

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Venâncio Aires - RS
 Rua Júlio de Castilhos, 1544/ 95800-000 51 3741 2843.
 Apresentado para Registro Integral.
PROTOCOLO: 19293 A-3
REGISTRO: 13294 fls.068 LºB-104
 Venâncio Aires/RS, 2 de junho de 2010.

Bel. Luis Henrique Delgado Dutra - OFICIAL
Bel. Nélc Carmem Druciaki - SUBSTITUTA
 Emol: R\$ 1.974,20 selo R\$10,00 0722.090900018.00071



ANEXO I

TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Credor:	Callao Partners, Ltd.
Tomador:	Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A
Garantidores:	Juan Antonio Bruno Perroni.
Data de Assinatura:	02 de fevereiro de 2010.
Objeto:	Concessão de financiamento para pagamento antecipado de exportação de fumo processado.
Valor do Financiamento:	Até USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), equivalente a R\$ 9.114.500,00 (nove milhões, cento e quatorze mil e quinhentos reais), convertido pela taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América, divulgado pelo Banco Central do Brasil, em 28 de maio de 2010, através do SISBACEN (PTAX 800, código 220).
Juros:	Libor (<i>London Interbank Offered Rate</i>), acrescido de margem de 11,75% p.a.
Prazo:	180 dias contados da data de assinatura do Contrato de Financiamento.



ANEXO II

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS TÍTULOS

Nº de Controle	725
Data de Emissão	28 de maio de 2010
Produto	Quantidade: 93.600,00 quilogramas (peso líquido) Especificação: Fumo Processado
Depositante	Razão Social: Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A Endereço: Av. das Indústrias nº 130, Distrito Industrial, Venâncio Aires (RS) CNPJ/MF: 88.124.383/0001-50
Depositário	Razão Social: Control Union Warrants Ltda., domiciliado na Control Union Warrants Ltda. (Brasfumo) Endereço: Av. das Indústrias nº 130, Distrito Industrial, Venâncio Aires (RS) CNPJ/MF: 04.237.030/0019-04
Local de Armazenagem	Control Union Warrants Ltda. (Brasfumo) Endereço: Av. das Indústrias nº 130, Distrito Industrial, Venâncio Aires (RS) CNPJ/MF: 04.237.030/0019-04
Data de Recebimento	28 de maio de 2010.
Prazo de Depósito	119 dias a contar de 28 de maio de 2010, com vencimento em 24 de setembro de 2011.



1º DESEMBOLSO

CRECERA

US\$ 3.500.000,00

006553

VERIFICAR
OK

CRECER 2

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (CDAs)
E DE WARRANTS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (WAs)**

Este Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Certificados de Depósito de Produtos Agropecuários (CDAs) e de *Warrants* de Produtos Agropecuários (WAs) (o "Aditamento") é celebrado entre:

- (1) **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**, sociedade anônima devidamente organizada e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida das Indústrias nº 130, Distrito Industrial, cidade de Venâncio Aires, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.124.383/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social e por seus representantes legais devidamente autorizados, na qualidade de cedente (o "Cedente");
- (2) **CALLAO PARTNERS, LTD.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, P.O. Box 1350GT, em atenção a Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.740.437/0001-00, neste ato representada nos termos de seus documentos societários, na qualidade de credor fiduciário (o "Credor Fiduciário"); e
- (3) **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1485, Centro Empresarial Mário Carneiro, Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77, na qualidade de interveniente anuente (a "Control Union")

PREÂMBULO:

CONSIDERANDO que, em 31 de maio de 2010, as partes celebraram o Contrato de Cessão Fiduciária de Certificados de Depósito de Produtos Agropecuários (CDAs) e de *Warrants* de Produtos Agropecuários (conforme aditado, consolidado, ou de qualquer outra forma modificado, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a Cedente transferiu em cessão fiduciária para o Credor Fiduciário determinados Títulos (CDA/WAs) emitidos pela Control Union, segundo os termos e condições lá estabelecidos; e

CONSIDERANDO que a Cedente deseja reforçar e complementar a referida garantia em favor do Credor Fiduciário, por meio da transferência em cessão fiduciária de novos Títulos (CDA/WA), a serem adicionados ao Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária.

RESOLVEM as partes aqui contratantes, de acordo com o estabelecido acima e nas cláusulas contidas neste Aditamento, contratar o seguinte:

1. A Cedente, neste ato, com o objetivo de complementar a garantia sob o Contrato de Cessão Fiduciária em favor do Credor Fiduciário, transfere em cessão fiduciária ao Credor Fiduciário os Títulos (CDA/WA) nº 727, emitidos pela Control Union, a serem adicionados ao Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais se encontram livres de quaisquer ônus ou gravames, passando o Credor Fiduciário a ser o efetivo titular dos referidos Títulos e dos direitos creditórios deles decorrentes.

2. Em virtude do reforço da garantia descrita na Cláusula 1 acima, as partes neste ato resolvem que o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser aditado e substituído pelo disposto no Anexo 1 deste Aditamento, para todos os fins e efeitos de direito.

3. As partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tiverem sido expressamente alterados pelo presente Aditamento.

4. Este Aditamento será devidamente averbado à margem do respectivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, registrado sob o nº 13294, fls. 068, no Livro B-104, datado de 02 de junho de 2010, no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Venâncio Aires, estado do Rio Grande do Sul, às expensas da Cedente, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de assinatura do presente Aditamento.

5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo (SP), 11 de junho de 2010.

Cedente:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Por: [Assinatura]

Nome: [Assinatura]

Cargo: **MARCOS FIDELIS GAROFALO**
Diretor Financeiro

Por: [Assinatura]

Nome: **LUCIANO RODRIGUES DA SILVA**

Cargo: **Diretor Industrial**

Credor Fiduciário:

CADLAO PARTNERS, LTD.

Por: [Assinatura]

Nome: [Assinatura]

Cargo: [Assinatura]

Por: [Assinatura]

Nome: [Assinatura]

Cargo: [Assinatura]

Control Union:

CONTROL UNION WARRANTS LTDA.

Por: [Assinatura]

Nome: [Assinatura]

Cargo: [Assinatura]

Por: [Assinatura]

Nome: [Assinatura]

Cargo: [Assinatura]

Testemunhas:

1. [Assinatura]

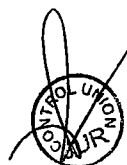
Nome: **Carmem G. B. Perroni**

CPF/MF: **CPF 772.281.380-15**
RG 202983740

2. [Assinatura]

Nome: **Wagner Rocha**

CPF/MF: **CPF 950.761.400-10**
RG 3075504138



ANEXO 1**"ANEXO II****AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (CDAs)
E DE WARRANTS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (WAs)****RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS TÍTULOS**

Nº de Controle	725
Data de Emissão	28 de maio de 2010
Produto	Quantidade: 93.600,00 quilogramas (peso líquido) Especificação: Fumo Processado
Depositante	Razão Social: Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A Endereço: Av. das Indústrias nº 130, Distrito Industrial, Venâncio Aires (RS) CNPJ/MF: 88.124.383/0001-50
Depositário	Razão Social: Control Union Warrants Ltda., domiciliado na Control Union Warrants Ltda. (Brasfumo) Endereço: Av. das Indústrias nº 130, Distrito Industrial, Venâncio Aires (RS) CNPJ/MF: 04.237.030/0019-04
Local de Armazenagem	Control Union Warrants Ltda. (Brasfumo) Endereço: Av. das Indústrias nº 130, Distrito Industrial, Venâncio Aires (RS) CNPJ/MF: 04.237.030/0019-04
Data de Recebimento	28 de maio de 2010.
Prazo de Depósito	119 dias a contar de 28 de maio de 2010, com vencimento em 24 de setembro de 2011.

Nº de Controle	727
Data de Emissão	10 de junho de 2010
Produto	Quantidade: 711.200,000 quilogramas (peso líquido) Especificação: Fumo Processado
Depositante	Razão Social: Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A Endereço: Av. das Indústrias nº 130, Distrito Industrial, Venâncio Aires (RS)



006553

	CNPJ/MF: 88.124.383/0001-50
Depositário	Razão Social: Control Union Warrants Ltda., domiciliado na Control Union Warrants Ltda. (Brasfumo) Endereço: Av. das Indústrias nº 130, Distrito Industrial, Venâncio Aires (RS) CNPJ/MF: 04.237.030/0019-04
Local de Armazenagem	Control Union Warrants Ltda. (Brasfumo) Endereço: Av. das Indústrias nº 130, Distrito Industrial, Venâncio Aires (RS) CNPJ/MF: 04.237.030/0019-04
Data de Recebimento	10 de junho de 2010.
Prazo de Depósito	270 dias a contar de 10 de junho de 2010, com vencimento em 07 de março de 2011.



VIA
BARRAND

3º DESEMBOLSO
CRECENA
US\$ 1.000.000,00 006593

**SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (CDAs)
E DE WARRANTS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (WAs)**

Este Segundo Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Certificados de Depósito de Produtos Agropecuários (CDAs) e de *Warrants* de Produtos Agropecuários (WAs) (o "Aditamento") é celebrado entre:

- (1) **BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A**, sociedade anônima devidamente organizada e constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida das Indústrias nº 130, Distrito Industrial, cidade de Venâncio Aires, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.124.383/0001-50, neste ato representada nos termos de seu estatuto social e por seus representantes legais devidamente autorizados, na qualidade de cedente (o "Cedente");
- (2) **CALLAO PARTNERS, LTD.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis das Ilhas Cayman, P.O. Box 1350GT, em atenção a Appleby Corporate Services (Cayman) Limited, 75 Fort Street, George Town, Grand Cayman, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.740.437/0001-00, neste ato representada nos termos de seus documentos societários, na qualidade de credor fiduciário (o "Credor Fiduciário"); e
- (3) **CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade devidamente organizada e existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 1485, Centro Empresarial Mário Carneiro, Torre Norte, 7º andar, Jardim Paulistano, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.237.030/0001-77, na qualidade de interveniente anuente (a "Control Union")

PREÂMBULO:

CONSIDERANDO que, em 31 de maio de 2010, as partes celebraram o Contrato de Cessão Fiduciária de Certificados de Depósito de Produtos Agropecuários (CDAs) e de *Warrants* de Produtos Agropecuários (conforme aditado, consolidado, ou de qualquer outra forma modificado, o "Contrato de Cessão Fiduciária"), por meio do qual a Cedente transferiu em cessão fiduciária para o Credor Fiduciário determinados Títulos (CDA/WAs) emitidos pela Control Union, segundo os termos e condições lá estabelecidos; e

CONSIDERANDO que a Cedente deseja reforçar e complementar a referida garantia em favor do Credor Fiduciário, por meio da transferência em cessão fiduciária de novos Títulos (CDA/WA), a serem adicionados ao Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária.

RESOLVEM as partes aqui contratantes, de acordo com o estabelecido acima e nas cláusulas contidas neste Aditamento, contratar o seguinte:

1. A Cedente, neste ato, com o objetivo de complementar a garantia sob o Contrato de Cessão Fiduciária em favor do Credor Fiduciário, transfere em cessão fiduciária ao Credor Fiduciário os Títulos (CDA/WA) nº 729, emitidos pela Control Union, a serem adicionados ao Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais se encontram livres de quaisquer ônus ou gravames, passando o Credor Fiduciário a ser o efetivo titular dos referidos Títulos e dos direitos creditórios deles decorrentes.



1º OFÍCIO CIVIL
JUNTO
AO JUIZADO
(COMARCA DE)
S. Paulo - Capital

2. Em virtude do reforço da garantia descrita na Cláusula 1 acima, as partes neste ato resolvem que o Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser aditado e substituído pelo disposto no Anexo 1 deste Aditamento, para todos os fins e efeitos de direito.

3. As partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária que não tiverem sido expressamente alterados pelo presente Aditamento.

4. Este Aditamento será devidamente averbado à margem do respectivo registro do Contrato de Cessão Fiduciária, registrado sob o nº 13294, fls. 068, no Livro B-104, datado de 02 de junho de 2010, no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Venâncio Aires, estado do Rio Grande do Sul, às expensas da Cedente, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de assinatura do presente Aditamento.

5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Aditamento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo (SP), 18 de junho de 2010.

Cedente:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Por: [assinatura]

Por: [assinatura]

Nome: **MARCOS FIDELIS GAROFALO**

Nome: **LUCIANO RODRIGUES DA SILVA**

Cargo: **Diretor Financeiro**

Cargo: **Diretor Industrial**

Credor Fiduciário:

GALLAO PARTNERS, LTD.

Por: [assinatura]

Por: [assinatura]

Nome: [assinatura]

Nome: [assinatura]

Cargo: [assinatura]

Cargo: [assinatura]

Control Union:

CONTROL UNION WARRANTIES LTDA.

Por: [assinatura]

Por: [assinatura]

Nome: [assinatura]

Nome: [assinatura]

Cargo: [assinatura]

Cargo: [assinatura]

Testemunhas:

1.

Nome: **Carmem G. B. Pereira**
CPF/MF: **772.281.380-15**

RG 20298374

2.

Nome: **Wagner Rocha**
CPF/MF: **950.761.400-10**
RG 3075504138



ANEXO I"ANEXO IIAO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
CERTIFICADOS DE DEPÓSITO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (CDAs)
E DE WARRANTS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS (WAs)

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DOS TÍTULOS

Nº de Controle	729
Data de Emissão	17 de junho de 2010
Produto	Quantidade: 880.800,00 quilogramas (peso líquido) Especificação: Fumo Processado
Depositante	Razão Social: Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A Endereço: Av. das Indústrias nº 130, Distrito Industrial, Venâncio Aires (RS) CNPJ/MF: 88.124.383/0001-50
Depositário	Razão Social: Control Union Warrants Ltda., domiciliado na Control Union Warrants Ltda. (Brasfumo) Endereço: Av. das Indústrias nº 130, Distrito Industrial, Venâncio Aires (RS) CNPJ/MF: 04.237.030/0019-04
Local de Armazenagem	Control Union Warrants Ltda. (Brasfumo) Endereço: Av. das Indústrias nº 130, Armazéns 1, 2, 5, 6, 7, 7A, 10, 11 e 12, Distrito Industrial, Venâncio Aires (RS) CNPJ/MF: 04.237.030/0019-04
Data de Recebimento	16 de junho de 2010
Prazo de Depósito	269 dias a contar de 17 de junho de 2010, com vencimento em 13 de março de 2011



WITHDRAWAL REQUEST

From: Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A
To: Callao Partners, Ltd.

Date: June 22, 2010

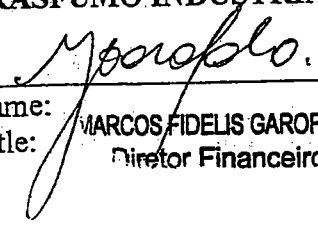
Dear Sirs:

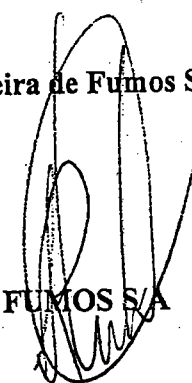
1. We refer to the USD 5,000,000 Pre-Export Financing Facility Agreement dated as of February 2, 2010 (as amended, restated, supplemented or otherwise modified from time to time, the "Facility Agreement") by and among Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A, as Borrower, the Guarantors party thereto, Callao Partners, Ltd., as Lender, and Crecera Finance Management Company, LLC, as Agent. This is a Withdrawal Request. Terms defined in the Facility Agreement have the same meaning in this Withdrawal Request.
2. We wish to borrow a Loan on the following terms:
 - 2.1. Proposed Funding Date: **June 24, 2010 (or, if that is not a Business Day, the next Business Day).**
 - 2.2. Amount: **USD 1.000.000,00 (One million U.S. Dollars).**
3. We confirm that with respect to the Facility Agreement (i) each condition specified in Section 3 (*Conditions of loan*) thereof is fully satisfied; (ii) the representations and warranties set out in Section 4 (*Representations*) thereof are true and complete; and (iii) neither a Default nor an Event of Default has occurred or is continuing, on and as of the date of this Withdrawal Request.
4. The proceeds of the Loan shall be paid to account:

Banco do Brasil S/A – AG WIEN – AUSTRIA
Swift: BRASATWW
Account: 6054100101
Iban: AT10 1997 0060 5410 0101
Beneficiary: Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A
5. This Withdrawal Request is irrevocable.

Yours faithfully,

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A


Name: **MARCOS FIDELIS GAROFALO**
Title: **Diretor Financeiro**


Name: **LUCIANO RODRIGUES DA SILVA**
Title: **Diretor Industrial**

AMORTIZAÇÃO

CRÉDITO

2010

rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2010.

Ref: Declaração de recursos transferidos ao Exterior.

Disponibilidade: D + 0

Valor: **US\$ 2.092.685,40**

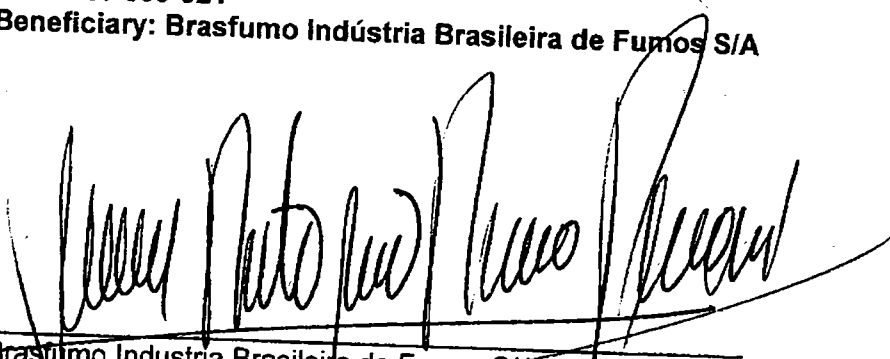
OBS: O recurso deve chegar ao destino integral, despesas são por nossa conta.

Dados para crédito:

LatinAmerica Export Finance, LTD
Swift: HSHNUS33
Account: 304 – 245097

JP Morgan Chase Bank
Swift: CHASUS33
Aba: 021-000-021

Beneficiary: Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A



Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A
CPF/CNPJ: 88.124.383 / 000150

Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.

Avenida das Indústrias 130 - CEP 95800-000 - Venâncio Aires/RS - Brasil - Tel.: (51) 3738 4500 - Fax: (51) 3738 4599
E-mail: brasfumo@brasfumo.com.br - Home page: <http://www.brasfumo.com.br>

Venâncio Aires, 13 de Dezembro de 2010.

Ao
BANCO DO BRASIL S.A.

.....
CORPORATE PORTO ALEGRE

Sr. Gerente,

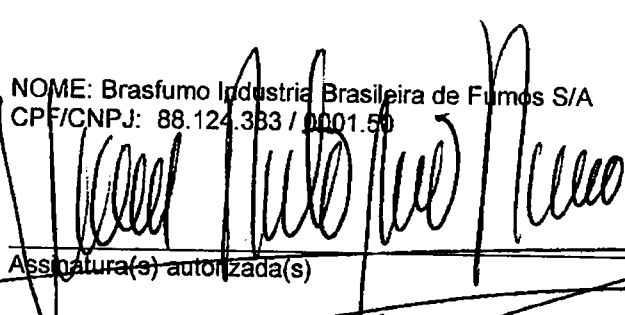
Finalidade da transferência: Constituição de Depósito no Exterior.

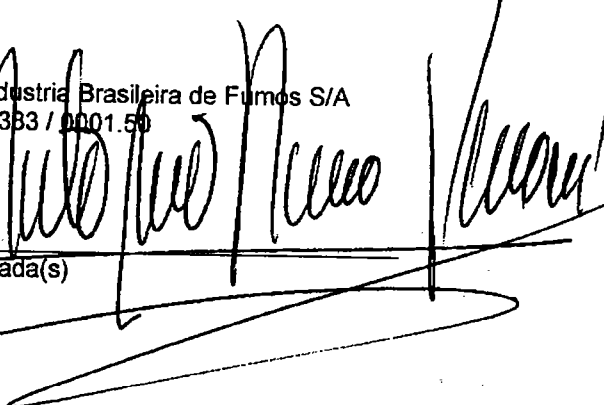
Declaro que os recursos transferidos ao exterior tem boa origem e constam do meu patrimônio, atividade econômica ou ocupação profissional e poderão ser comprovados a qualquer tempo.

Afirmo também que os recursos que deram origem a esta transferência não foram originados, direta ou indiretamente, pelas hipóteses criminosas previstas no artigo 1 da lei n.º 9613, de 03/03/1998, que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Tenho conhecimento que o Banco Central do Brasil – Bacen poderá não autorizar a transferência dos meus recursos do exterior se houver eventual pendência cambial junto aquela autarquia, isentando, nesse caso, o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade, inclusive pecuniária.

NOME: Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S/A
CPF/CNPJ: 88.124.383 / 0001.50


Assinatura(s) autorizada(s)


Firmas conferem

Central de Atendimento BB – CABB 4004.0001 (capitais e regiões metropolitanas) ou
0800.729.0001 (demais localidades), Serviço de Atendimento ao Consumidor SAC 0800.729.0722,
Atendimento para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800.729.0088, Ouvidoria BB: 0800.729.5678
– www.bb.com.br/ouvidoria, Suporte Técnico Pessoa Física: 0800.729.0200, Suporte Técnico PJ:
0800.729.0500

----- Mensagem Enviada -----
ISN: 794202 MT: 103 A/N: 0 Status: 0 Branch Code Atual: PAE

Notification (Information) of Original sent to SWIFT (ACK)

Priority/Delivery : Normal
Message Input Reference : 1632 101213BRASBRRJPAPAE0825794202

----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer

Sender : BRASBRRJPAPAE
 BANCO DO BRASIL S.A.
 (GECEX PORTO ALEGRE)
 PORTO ALEGRE BR

Receiver : CHASUS33XXX
 JPMORGAN CHASE BANK, N.A.
 NEW YORK, NY US

MUR : OPE1510121333041

----- Message Text -----

20: Sender's Reference
 01813843304
23B: Bank Operation Code
 CRED
32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settl'd Amt
 Date : 13 December 2010
 Currency : USD (US DOLLAR)
 Amount : #2.092.685,40#
50K: Ordering Customer-Name & Address
 /401088791
 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FU
 AV. DAS INDUSTRIAS-130
 VENANCIO AIRES - RS
53A: Sender's Correspondent - FI BIC
 BRASBRRJRJ1
 BANCO DO BRASIL S.A.
 (ACCOUNT RECONCILIATION AND STATEMENTS)
 RIO DE JANEIRO BR
59: Beneficiary Customer-Name & Addr
 /304245097
 BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FU
 MOS S/A
 ESTADOS UNIDOS
71A: Details of Charges
 OUR
72: Sender to Receiver Information
 /REC/REF. LATINAMERICA EXPORT
 //FINANCE, LTD

----- Message Trailer -----

{CHK:ECOBBE1E486D}
PKI Signature: MAC-Equivalent



Ordem de pagamento para o exterior

Dados da conta a ser debitada para a operação :

Número da conta	Moeda	Valor	Data valor	Test Key
6054100101	USD	158.470,00	09/03/2011	45 9102

Remetente

Nome :

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Industrias 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires - RS

CEP :

95.800 - 000

País :

Brasil

Beneficiário

Nome :

Brasfumo Industria Brasileira de Fumos S/A

Endereço :

Av. das Industrias 130 - Distrito Industrial

Cidade :

Venâncio Aires - RS

CEP :

95.800 - 000

País :

Brasil

Banco do Beneficiário

Banco

Latin America Export Finance Fund, Ltd

Cidade

São Francisco - USA

SWIFT BIC

Conta do Beneficiário

304.245097

IBAN

-- X --

Banco Correspondente

JP Morgan Chase Bank

Cidade

New York - USA

SWIFT BIC

CHASUS33

Outros

Despesas externas por conta do:

Remetente

Beneficiário

Detalhes do pagamento

A instituição financeira efetuará esta operação, aplicando as condições e tarifas de acordo com os termos e condições do banco. É possível uma eventual alteração no valor da ordem, devido às despesas causadas por terceiros bancos envolvidos nesta transação. O cliente também se declara ciente e de acordo com as leis e normas gerais da União Europeia, que regulam os procedimentos de ordens de pagamento internacionais, especialmente no que diz respeito à prazo de transferência e despesas bancárias. Estas informações encontram-se à disposição do cliente neste banco, podendo ser enviadas por escrito ou eletronicamente, se solicitado.

A instituição financeira, se necessário, reserva-se ao direito de efetuar qualquer alteração na ordem de pagamento.

Data

Assinatura do remetente

JUANA B. PERRONI
President